



**ACERWC**  
African Committee of Experts on  
the Rights and Welfare of the Child

**DIA DA CRIANÇA AFRICANA 2023**

**TEMA: OS DIREITOS DA CRIANÇA NO AMBIENTE DIGITAL**

**NOTA CONCEITUAL**

### A. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

1. O tema para o Dia da Criança Africana (DAC) 2023 é "**Os Direitos da Criança no ambiente digital**". O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (o Comité/ ACERWC), criado ao abrigo dos artigos 32 e 33 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (a Carta/ ACRWC) seleccionou este tema para a comemoração do DCA em 2023.
2. Em 1991, a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da OUA instituiu o DCA em memória da revolta estudantil de 16 de Junho de 1976 em Soweto, África do Sul. Nessa altura, os estudantes marcharam em protesto contra a má qualidade da educação que recebiam e exigiam ser ensinados nas suas línguas.
3. O DCA serve para comemorar estas crianças e a acção corajosa que elas tomaram em defesa dos seus direitos. O DCA celebra assim as crianças de África e apela a uma séria introspecção e empenho para enfrentar os numerosos desafios que se colocam às crianças de todo o continente. A celebração deve ser contextualizada pelos Estados Membros como uma catalisador para a implementação dos direitos das crianças desde o nível familiar/comunitário até aos níveis nacional e internacional.

### B. CONTEXTO DO TEMA DO DCA 2023

#### ***Compreender os direitos da criança no ambiente digital***

4. O acesso e utilização da Internet tem vindo a aumentar a nível mundial. Até Maio de 2022, existiam cerca de 590 milhões de utilizadores (43% de penetração da Internet) em África.<sup>1</sup> Estes números incluem crianças, que representam um terço de todos os utilizadores da Internet no mundo,<sup>2</sup> e estão cada vez mais expostos ao ambiente virtual. O ACERWC observa que a era digital mudou fundamentalmente a forma como as crianças exercem e usufruem os seus direitos.

---

<sup>1</sup>Estatísticas Mundiais de Utilização e População da Internet <https://www.internetworldstats.com/stats1.htm> (acedido a 17 de Agosto de 2022).

<sup>2</sup> S Livingstone *et al* 'Um em cada três: Governança na Internet e os direitos das crianças' (2016) 7.

5. Observando que a vida das crianças é influenciada pelo ambiente digital de formas que têm impacto a maneira como podem usufruir dos seus direitos e como os seus direitos podem ser melhorados ou transgredidos, é evidente que o efeito do ambiente digital para crianças precisa de ser considerado no contexto dos direitos estabelecidos ao abrigo da Carta da Criança Africana. Os direitos relevantes incluem não só os direitos das crianças à protecção contra todas as formas de violência, mas também os seus direitos à participação e provisão. Na ausência de mecanismos adequados de protecção, as crianças serão susceptíveis a maiores riscos de danos online.<sup>3</sup> Uma criança agindo no ambiente online não é diferente de uma criança offline,<sup>4</sup> e os mesmos direitos que as crianças têm offline devem ser protegidos online. A este respeito, o ACERWC sublinha que os direitos das crianças consagrados na ACRWC também se aplicam no contexto online. As respostas legislativas, políticas, e outras devem reflectir este entendimento.<sup>5</sup>
6. Também se deve entender que o ACERWC identificou quatro direitos na ACRWC que servem como princípios orientadores subjacentes a todos os direitos das crianças. Estes são a não discriminação (artigo 3), o interesse superior da criança (artigo 4), sobrevivência e desenvolvimento (artigo 5), e a participação da criança tal como reflectida no direito à liberdade de expressão (artigo 7). Estes princípios orientadores devem ser aplicados em todas as medidas tomadas para garantir a realização dos direitos da criança no ambiente digital.
7. A Carta da Criança Africana estipula que a promoção e protecção dos direitos e bem-estar da criança implica também o cumprimento de deveres por todos os intervenientes relevantes.<sup>6</sup> Ao compreender os direitos da criança no ambiente digital, é fundamental salientar que vários intervenientes têm um papel a desempenhar na promoção e protecção dos direitos da criança na esfera digital. Estes são o Estado, o sector privado,

---

<sup>3</sup> Comentário Geral do ACERWC No.7 sobre o artigo 27 "Exploração Sexual" (2021) para 10.

<sup>4</sup> Comentário Geral do ACERWC nº 7, par. 55.

<sup>5</sup> Media Monitoring Africa 'Os Direitos da Criança Online: Para uma Carta dos Direitos Digitais' (2020) 10.

<sup>6</sup> Preâmbulo à ACRWC.

e os pais/tutores/cuidadores, bem como as OSCs, as Agências das Nações Unidas, os NHRIs, e as organizações lideradas por crianças e jovens.

### C. LÓGICA DO TEMA DO DCA 2023

8. O ACERWC reconhece que a Internet tem proporcionado oportunidades inestimáveis para a realização dos direitos e liberdades fundamentais das crianças, tais como o direito à educação, liberdade de expressão, e liberdade de associação, entre outros. O acesso à Internet também garantiu que algumas crianças ainda tenham acesso a estes direitos em caso de emergência, tais como a pandemia da COVID-19. Contudo, o ACERWC observa que a falta de acesso à Internet continua a ser um desafio primordial para as crianças que participam de forma significativa na esfera digital. De acordo com um relatório do UNICEF publicado em 2020, apenas 1% das crianças que vivem nos quintis mais pobres da África Ocidental e Central têm acesso à Internet.<sup>7</sup> O relatório revela ainda que apenas 5% das crianças e jovens com 25 anos ou menos e apenas 13% na África Oriental e Austral têm acesso à Internet em casa, em comparação com 59% na Europa Oriental e Ásia Central.<sup>8</sup> Estas clivagens digitais reflectem clivagens socioeconómicas mais amplas - entre ricos e pobres, homens e mulheres, cidades e zonas rurais, e entre os que têm e os que não têm educação.<sup>9</sup> O ACERWC observa que a falta de acesso à Internet impede os direitos das crianças, tais como a educação, a liberdade de expressão, a liberdade de associação e o direito de brincar, entre outros. Apesar destes desafios, o ACERWC observa que apenas alguns países africanos aumentaram o acesso digital e muitas crianças ainda não têm acesso à Internet e à tecnologia em África.
9. Além disso, o Comité observa que a Internet também apresenta riscos para a violação dos direitos das crianças. O aumento da utilização da Internet acarreta um maior risco de as crianças serem susceptíveis à exploração sexual online. A exploração e abuso sexual de crianças online (OCSEA)

---

<sup>7</sup> UNICEF & ITU "Quantas crianças e jovens têm acesso à Internet em casa? Estimativa de conectividade digital durante a pandemia da COVID-19" (2020), 10.

<sup>8</sup> Como acima, 2; 4.

<sup>9</sup> UNICEF "O Estado das Crianças do Mundo" (2017) 43.

inclui a utilização de crianças em actividades pornográficas, espectáculos e materiais (material de abuso sexual de crianças), extorsão sexual, aliciamento online, e exposição de crianças à pornografia adulta. A privacidade das crianças também pode ser comprometida no ambiente online devido a uma série de práticas, tais como a partilha de informações pessoais de crianças por crianças ou adultos; recolha e processamento de dados por instituições públicas, empresas e outras organizações; e actividades criminosas tais como roubo de identidade. Outras ameaças às crianças online incluem o cyberbullying e a exposição a conteúdos e conselhos prejudiciais.

10. O Comité observa que existe uma lacuna de informação no que respeita aos danos online que afectam as crianças, tendo apenas três países (África do Sul, Gana e Quénia) produzido relatórios sobre as experiências online das crianças, incluindo sobre a violação dos direitos das crianças online. O ACERWC observa ainda que existem sérias limitações nos quadros legislativos, incluindo a regulamentação dos Provedores de Serviços de Internet (ISPs), nas infraestruturas de aplicação da lei para identificar e responder à OCSEA e para assegurar a protecção dos dados pessoais das crianças entre os Estados Membros. O conhecimento e a compreensão destas formas de criminalidade permanecem frequentemente limitados entre os decisores políticos.<sup>10</sup>
11. Neste contexto, o ACERWC decidiu comemorar o DCA 2023 sob o tema **"Os direitos da criança no ambiente digital"** para encorajar os Estados-Membros a assegurar a protecção e promoção dos direitos da criança no ambiente digital.

### **D. INICIATIVAS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO AMBIENTE DIGITAL EM ÁFRICA**

---

<sup>10</sup> Iniciativa da União Africana sobre o reforço das capacidades regionais e nacionais e acção contra o abuso e a exploração sexual de crianças online em África - Estratégia e Plano de Acção 2020-2025 [https://au.int/sites/default/files/newsevents/workingdocuments/41106-wd-Continental\\_Strategy\\_POA\\_Draft-16\\_Oct\\_2020\\_-\\_English.pdf](https://au.int/sites/default/files/newsevents/workingdocuments/41106-wd-Continental_Strategy_POA_Draft-16_Oct_2020_-_English.pdf) (acedido a 17 de Agosto de 2022).

**Respostas do ACERWC, União Africana e Comunidades Económicas Regionais (CERs)**

12. O ACERWC observa o quadro normativo e político sobre os direitos da criança online a nível do direito internacional, particularmente o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança relativamente à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (OPSC), o Comentário Geral 25 da CDC da ONU sobre os direitos da criança em relação ao ambiente digital, a Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime (Convenção de Budapeste) e a Convenção do Conselho da Europa sobre a Protecção das Crianças contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual; as Directrizes da Unidade Internacional de Telecomunicações (UIT) sobre Protecção das Crianças online; a Resolução 179 da UIT (o papel da UIT na protecção das crianças online); os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos; e os Direitos das Crianças e Princípios Empresariais.
13. O ACERWC empreendeu uma série de iniciativas para assegurar a realização dos direitos das crianças no ambiente digital. A Agenda 2040 apela aos Estados-Membros para que, até 2040, as escolas garantam o acesso universal a dispositivos, conteúdos e conectividade TIC a preços acessíveis, e os integrem no ensino e nos currículos;<sup>11</sup> e que nenhuma criança seja exposta à exploração sexual e utilizada para pornografia infantil.<sup>12</sup> Em 2019, o ACERWC organizou um Dia de Discussão Geral sobre a OCSEA durante a sua 33ª sessão ordinária.<sup>13</sup>
14. Em 2021, o ACERWC adoptou o Comentário Geral Nº 7 sobre o Artigo 27 da ACRWC (exploração sexual). O Comentário Geral descreve as medidas legislativas, administrativas e outras que devem ser tomadas pelos Estados Partes para proteger as crianças de todas as formas de exploração e abuso sexual, tanto offline como online. Mais importante ainda, o CG n.º 7 sublinha que os quadros jurídicos e políticos devem ser revistos e, quando

<sup>11</sup> Agenda Africana para as Crianças 2040, Aspiração 6, 33.

<sup>12</sup> Agenda 2040, Aspiração 7, 38.

<sup>13</sup> 33ª Sessão do ACERWC (2019) <https://www.acerwc.africa/sessions/> (acedida a 17 de Agosto de 2022).

necessário, adaptados a realidades em rápida mutação concomitantes com os desenvolvimentos no mundo digital.<sup>14</sup>

15. Em 2022, o Grupo de Trabalho do ACERWC sobre Direitos da Criança e Empresas adoptou a Resolução 17/2022 sobre a protecção e promoção dos direitos da criança na esfera digital para dar orientação aos Estados Membros, empresas/sector privado e ONG/OSC sobre esta questão. Durante a sua 40ª Sessão Ordinária, realizada de 23 de Novembro a 1 de Dezembro de 2022, o ACERWC realizou um Dia de Discussão Geral sobre os direitos da criança no mundo digital para identificar os desafios enfrentados pelas crianças no ambiente digital e as possíveis soluções para esses desafios.
16. A União Africana também tomou medidas notáveis para assegurar a realização dos direitos das crianças online. A UA adoptou a Convenção sobre Segurança Cibernética e Protecção de Dados Pessoais (Convenção de Malabo) em 2014 que procura, em termos de direito penal substantivo, modernizar os instrumentos de repressão do cibercrime, formulando uma política para a adopção de novos delitos específicos das TIC, e alinhando certos delitos, sanções e sistemas de responsabilidade penal em vigor nos Estados Membros com o ambiente das TIC. Em particular, a Convenção de Malabo tem algumas disposições sobre a criminalização da pornografia infantil.
17. A UA também adoptou um Quadro de Política de Dados em 2022 que estabelece uma visão comum, princípios, prioridades estratégicas e recomendações-chave para orientar os países africanos no desenvolvimento dos seus sistemas nacionais de dados.
18. A Comissão da UA (CUA) também empreendeu algumas iniciativas sobre os direitos da criança online através dos seus vários departamentos. O Departamento de Saúde, Assuntos Humanitários e Assuntos Sociais está a implementar um projecto intitulado "Reforço da Capacidade Regional e Nacional e Acção contra a Exploração Sexual Infantil Online (OCSE) em África". A CUA também desenvolveu uma Estratégia e Plano de Acção

---

<sup>14</sup> ACERWC, Comentário Geral Nº 7 do Artigo 27 da ACERWC "Exploração Sexual", parágrafo 132.

contra a Exploração Sexual e Abuso Infantil Online (OCSEA) em África (2020-2025).

19. Note-se também que em 2019, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos adoptou a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África que apela aos Estados para que adoptem leis, políticas e outras medidas para promover o acesso das crianças à Internet a preços acessíveis que as dote de competências de literacia digital para a educação e segurança online, as proteja de danos online, salvedade a sua privacidade e identidade,<sup>15</sup> e prevê o dever dos intermediários da Internet de remover rapidamente os conteúdos online que representem perigo ou possam ser prejudiciais.<sup>16</sup> A Declaração também proíbe a partilha prejudicial de informações pessoais, tais como material sobre abuso sexual de crianças.<sup>17</sup>
20. O ACERWC também toma nota dos esforços das CER para combater as violações dos direitos das crianças online, tais como o Quadro da EAC para as leis cibernéticas (2008) e a Directiva da CEDEAO sobre a Luta contra o Crime Cibernético (2011), que prevêem infracções relacionadas com a pornografia infantil.

### ***Posição nos Estados Membros***

21. Para além da formulação de protecções constitucionais para os direitos das crianças, vários Estados-Membros introduziram legislação especializada para a navegação no mundo digital. Há várias reformas recentes relacionadas com a protecção de dados, tendo mais de metade dos países africanos promulgado leis sobre a privacidade e protecção de dados. Embora estas leis sejam também aplicáveis às crianças em virtude da universalidade dos direitos, nomeadamente, alguns países como a África do Sul, Quênia, Egipto, Tunísia e Maurícias deram um passo em frente para assegurar que estas leis tenham disposições e salvaguardas sensíveis às crianças.

---

<sup>15</sup> Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África (2019) Princípio 37 (5)

<sup>16</sup> Tal como acima, princípio 39 (5).

<sup>17</sup> Tal como acima, princípio 42 (6).



22. Também se nota que na maioria dos casos, a legislação nacional inclui estipulações legais relacionadas com material sobre abuso sexual de crianças e alguns países estão em processo de revisão da legislação existente e de elaboração de instrumentos legislativos que abordam a OCSEA. A Zâmbia e a África do Sul também introduziram leis que abordam o cyberbullying.
23. É também notável que alguns Estados-Membros têm vindo a instituir planos para a implementação do acesso à Internet nos seus países. Por exemplo, a Política de Banda Larga da Namíbia 2020 inclui expressamente as crianças no desenvolvimento das suas estratégias de defesa e divulgação.<sup>18</sup> O país está ainda empenhado em assegurar que todas as escolas disponham de infraestruturas de banda larga até 2023.<sup>19</sup>

### **Lacunas legislativas, institucionais e administrativas na realização dos direitos da criança online**

24. Embora os esforços feitos por alguns Estados-Membros sejam louváveis, o Comité observa que alguns países carecem de incentivos ao desenvolvimento de capacidades para a cibersegurança - que visam colmatar o fosso digital, construir conhecimentos institucionais, e abordar as limitações de sensibilização política e a escassez de competências para a protecção cibernética.<sup>20</sup> Além disso, existe uma falta de legislação e políticas específicas para as crianças no que diz respeito ao ambiente digital. Existe uma consciencialização e capacidade limitadas entre alguns governos e decisores políticos em África sobre a necessidade e a forma de dar prioridade à segurança das crianças online.
25. Embora alguns países africanos tenham promulgado leis de protecção de dados, apenas alguns têm disposições abrangentes sobre a protecção de dados das crianças, pelo que não existe uma forma normalizada de proteger os dados pessoais das crianças. O mesmo se aplica à exploração e abuso online, em que a maioria das leis se concentra na pornografia

---

<sup>18</sup> República da Namíbia, *Política Nacional de Banda Larga* (2020), 8.8.

<sup>19</sup> Tal como acima, 32.

<sup>20</sup> UIT 'Os países africanos estão a fazer o suficiente para garantir a segurança cibernética e a segurança da Internet? Setembro de 2021 <https://www.itu.int/hub/2021/09/are-african-countries-doing-enough-to-ensure-cybersecurity-and-internet-safety/> (acedido a 20 de Julho de 2022).

infantil, enquanto outras formas de exploração online, como o aliciamento online, o cyberbullying, e a exposição a conteúdos nocivos ou inadequados não são abordadas.

26. Além disso, até Agosto de 2022, a Convenção de Malabo só havia sido ratificada por 13 países e ainda não está em vigor. Um ritmo tão lento de ratificação impedirá a realização atempada dos objectivos da Convenção, comprometendo assim a protecção dos direitos das crianças online.

27. Existe uma lacuna adicional no que diz respeito a garantir que os próprios Estados-Membros não violam os direitos das crianças na esfera digital. Por exemplo, entre 2016 e 2021, foram documentados 68 casos de encerramento da Internet em 29 países africanos.<sup>21</sup>

28. A falta de acesso à Internet é mais um impedimento à realização dos direitos das crianças no ambiente digital no que diz respeito ao contexto africano. É imperativo que os Estados-Membros tomem medidas concretas para resolver esta disparidade.

### **E. OBJECTIVO DO DCA 2023**

29. O objectivo geral do DCA 2023 é sensibilizar para a promoção e protecção dos direitos das crianças no ambiente digital e encorajar os Estados-Membros e outras partes interessadas relevantes a assumirem compromissos no sentido da realização dos direitos das crianças no ambiente digital.

### **F. RESULTADOS ESPERADOS/ACTIVIDADES A REALIZAR PELO ACERWC PARA COMEMORAR O DCA 2023**

30. O ACERWC prevê os seguintes resultados/actividades durante a comemoração do DCA em 2023:

- a. Criação de um Comité das Crianças composto por representantes de crianças de diferentes identidades para dar contributos e a fazer consultas sobre a formulação da comemoração continental;

---

<sup>21</sup> Aliança Africana para os Direitos na Internet, *Estudo sobre casos de encerramento da Internet em África* (2021), 4.

- b. Comemoração Continental do DCA 2023;
- c. Compilação e publicação das melhores práticas sobre o estado dos direitos da criança na esfera digital em África;
- d. Criação e lançamento de conteúdos adequados às crianças no Website do ACERWC, ou seja, resumos ilustrados de comunicações, ferramentas de acessibilidade, podcasts, vídeos adequados às crianças, etc.; e
- e. Realização de um estudo sobre uma questão que é pertinente ao tema

### **G. RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS-MEMBROS**

30. A Nota Conceitual visa fundamentar actividades específicas que os Estados-membros devem empreender em consonância com o tema do DCA 2023. Estas recomendações têm o objectivo de fundamentar o conteúdo e a estrutura dos relatórios dos Estados-Membros para o ACERWC sobre como as respectivas comemorações do DCA 2023 desempenharam um papel crucial na promoção e protecção dos direitos das crianças no ambiente digital. As recomendações são as seguintes:

- a. Ratificar e implementar localmente a Convenção da UA sobre Cibersegurança e Dados Pessoais (Convenção de Malabo) e outros instrumentos internacionais aplicáveis;
- b. Reservar recursos suficientes para a prestação de serviços TIC, particularmente nas escolas;
- c. Desenvolver quadros de protecção das crianças online que abordem a violação dos direitos das crianças online, incluindo a OCSEA, com um mecanismo de informação e investigação e condições e regras precisas de extradição, jurisdição extraterritorial, assistência jurídica mútua, e apreensão e confisco de bens;
- d. Promulgar legislação sobre Segurança Cibernética e Protecção de Dados, que também proporcione orientação sobre a protecção da privacidade e dos dados pessoais das crianças;
- e. Criar números de emergência nacionais gratuitos que estejam sempre disponíveis para a denúncia de violações online e para o fornecimento de

- informação e encaminhamento para serviços de protecção e apoio a sobreviventes;
- f. Estabelecer por lei a responsabilidade das empresas de TIC e instituições financeiras de proteger os direitos da criança online e responsabilizar as empresas pelas violações dos direitos da criança online;
  - g. Adotar quadros regulamentares apropriados para responsabilizar as empresas sempre que se confirme terem participado em abuso e exploração sexual online;
  - h. Prever a participação das crianças nos processos de tomada de decisão através da utilização de tecnologias digitais apresentadas num formato adequado às crianças;
  - i. Assegurar que os prestadores de cuidados e professores estão suficientemente equipados para ajudar as crianças a navegar em segurança no ambiente digital;
  - j. Dar formação aos membros das forças da lei e do poder judiciário para os capacitar a abordar de forma abrangente as questões de protecção da criança online;
  - k. Tomar medidas para remover as barreiras existentes enfrentadas por crianças com deficiência e outras crianças de comunidades marginalizadas e vulneráveis (crianças refugiadas, deslocados, migrantes, crianças afectadas por conflitos armados, etc.) em relação ao ambiente digital;
  - l. Explorar mecanismos através dos quais o ambiente digital possa ser utilizado para melhorar os direitos das crianças, por exemplo, serviços de registo de nascimento online, publicação de legislação e estatísticas chave relacionadas com crianças em formato digital e plataformas online actualizadas; e
  - m. Estabelecer mecanismos de responsabilização para assegurar que os actores do Estado não violam os direitos das crianças no mundo digital, tais como através de práticas de vigilância não éticas, encerramentos da Internet, etc.

### **H. METODOLOGIA**

31. O Comité, em colaboração com um Estado Membro da União Africana, realizará uma Comemoração Continental do DCA a 16 de Junho de 2023.

32. O Comité recomenda que todos os Estados Membros da UA, em colaboração com a sociedade civil, agências da ONU e outras organizações parceiras, celebrem o DCA através de uma grande variedade de eventos e actividades nacionais e subnacionais. Os Estados Membros e parceiros são também encorajados a promover o DCA através de cobertura mediática local e nacional.

33. O Comité recomenda vivamente a participação activa das crianças no planeamento, implementação e monitorização das actividades do DCA.

**ANEXO**

Quadro de Monitorização para a apresentação de relatórios sobre a comemoração do Dia da Criança Africana 2023: Modelo: **'Os direitos da criança no ambiente digital'**.

Este modelo é um modelo de relatório que os Estados Membros da UA e outras partes interessadas podem utilizar para informar o Comité sobre a celebração do DCA a 16 de Junho de 2023, sob o tema, **"Os direitos da criança no ambiente digital"**.

**País/Organização:**

**Parceiros:**

**Medidas e Actividades implementadas:**

- **Resumo/Análise do tema tal como se aplica ao contexto nacional, local ou organizacional**
- .....

- **Medidas legais, políticas, administrativas e outras medidas em vigor para garantir que todas as crianças tenham acesso à Internet e a dispositivos tecnológicos**
- .....

- **Grupos de crianças particularmente afectados pela fractura digital e as medidas tomadas para ultrapassar os desafios específicos que estes enfrentam**
- .....

- **Medidas legais, políticas, regulamentares, administrativas e outras em vigor para assegurar a protecção dos direitos das crianças no ambiente digital (protecção contra a exploração e o abuso sexual online,**

cyberbullying e mitigação de ameaças relacionadas com a privacidade e a protecção de dados pessoais, etc.)

.....

- Grupos de crianças particularmente afectados pela violação dos direitos das crianças online e as medidas tomadas para ultrapassar os desafios específicos que estes enfrentam

- Medidas a serem tomadas para identificar, atingir e promover a sensibilização sobre a segurança das crianças no ambiente digital

.....

- Campanhas lançadas, estudos realizados, parcerias estabelecidas para combater a violação dos direitos da criança na esfera digital

.....

- Principais progressos alcançados a nível nacional no que diz respeito à protecção das crianças online

.....

- Principais desafios a nível nacional no que respeita à promoção e protecção dos direitos das crianças no ambiente digital

.....

**Relatório sobre eventos organizados em ou até 16 de Junho de 2023**

<b>EVENTO</b>	<b>DETALHES DOS EVENTOS</b>	<b>Nº DE PARTICIPANTES/ABRANGIDOS (CRIANÇAS)*</b>	<b>DETALHES DA AGÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>IMPACTO A NÍVEL NACIONAL, REGIONAL OU DISTRITAL</b>


**\*Fornecer dados desagregados sobre idade, sexo, local de origem, etc.**